

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CTIC  
NÚCLEO DE ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS – NADS

**PARECER TÉCNICO Nº 001/2018**



## **INTRODUÇÃO**

Mediante o recebimento do Memorando Nº 0059/2018-SEMAD/CA no qual solicita parecer técnico a respeito da aquisição de uma Plataforma Integrada de Suporte Operacional para controle de frequência, por reconhecimento facial, dos alunos das escolas municipais e dos servidores do município, o NADS emite este parecer.

## **DA ANÁLISE TÉCNICA**

Trata-se da solicitação de análise referente ao processo licitatório para registro de preço, que tem como objeto Plataforma Integrada de Suporte Operacional para controle de frequência, por reconhecimento facial, de alunos e servidores municipais, que visa a implementação de políticas públicas voltadas a erradicação e inassiduidade, incremento da eficácia dos planejamentos e aumento da segurança das unidades educacionais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Constata-se no processo, que a iniciativa visa atender a todas as secretarias municipais, sobretudo a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), considerando a natureza de suas missões que é promover a qualidade dos serviços públicos prestados aos cidadãos de Parauapebas, objetivando elevar a qualidade desses serviços por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TIC), com vistas a conferir maior eficiência aos processos atualmente executados e conseqüentemente, alcançar a excelência dos serviços.

Desse modo, tendo em vista que esta proposta visa a aquisição de controladores de frequência por reconhecimento facial, e, considerando que a secretaria municipal de educação já utiliza um software de gestão escolar, o i-Educar, é de extrema importância a participação direta da SEMED neste processo, visando garantir a integração dos dois sistemas de modo a maximizar a aplicação das funcionalidades e agregar maior valor ao produto final, a ser utilizado nas escolas e nas demais dependências da SEMED. Nesse contexto, enfatiza-se a ausência do documento Quantitativo por Secretaria – Demanda Inicial, assinado pelo Ordenador de Despesa da SEMED.

Vale ressaltar ainda que na descrição do produto a ser adquirido o item infraestrutura de comunicação TCP-IP e energia AC 110/220 VAC, não fica clara a sua abrangência. Destaca-se também que, não fica evidente quem fornecerá os servidores para hospedagem da aplicação, assim como as licenças de softwares necessárias para o seu funcionamento.

*Welson A.M.*

Destaca-se que nos itens 4 e 5 da tabela do lote 01, não foram especificados os tipos de licença a ser contratada, bem como seu prazo de vigência.

Também ratificamos os benefícios que um sistema informatizado de controle e gerenciamento de frequência poderá trazer à administração, entretanto, salientamos a importância de uma boa infraestrutura de rede, quesito indispensável para garantir o pleno funcionamento dos softwares/sistemas.

Não obstante, para que haja mais clareza quanto a finalidade do instrumento apresentado, sugerimos as recomendações que seguem.



## CONCLUSÃO

Diante do exposto, RECOMENDA-SE:

- I. Que a Administração Pública Municipal invista prioritariamente na melhoria da infraestrutura de rede e internet, visando alcançar os resultados esperados com a implantação de controladores de frequência biométrica;
- II. Que seja anexado ao referido processo o Quantitativo por Secretaria – Demanda Inicial da SEMED assinado pelo ordenador de despesa da mesma.
- III. Que o item infraestrutura de comunicação TCP-IP e energia AC 110/220 VAC seja detalhado com mais clareza.
- IV. Verificar se existe a possibilidade do interfaceamento do sistema a ser adquirido com o sistema i-Educar, assim como verificar se o mesmo não dispõe de dispositivo que realize o controle de frequência biométrico.
- V. Esclarecer se os servidores (máquinas/equipamentos) que armazenarão a aplicação serão disponibilizados pela empresa a ser contratada e se ao final do prazo contratual os servidores serão incorporados ao patrimônio da contratante, buscando dar continuidade a utilização do serviço, caso contrário informar o ente responsável pela disponibilização dos servidores em questão.
- VI. Que seja averiguado junto a SEMED a viabilidade da aplicação voltada aos alunos do município, tomando por base o princípio da razoabilidade, previsto no Direito Administrativo.
- VII. Que seja verificada a necessidade de juntada ao processo em questão, a justificativa emitida pelo Fundo Municipal de Educação, conforme sugestão da Controladoria Geral do Município, visto que a mesma não foi encontrada no processo.

*Wilson D. M.*

Por fim, ressaltamos que o presente parecer toma por base, a análise dos aspectos ligados a Tecnologia da Informação e Comunicação, não adentrando ao exame de conveniência e oportunidade, observando que a inclusão das recomendações exaradas no presente parecer, foram feitas com vistas a assegurar maior eficácia ao instrumento apresentado.

Essas são as considerações que nos parecem pertinentes à consulta formulada, **sem embargo**, e desde já manifestamos respeito às eventuais opiniões divergentes que possam existir sobre o tema aqui abordado.

Este é o parecer que submetemos a superior consideração.



Parauapebas/PA, 30 de janeiro de 2018.

*Edinei C. Lustosa Simplicio*

Edinei Lustosa  
Analista de Sistemas

*Irlene Abreu Santos*

Irlene Abreu  
Analista de Sistemas

*Welison R. Matêdo*  
Welison Rodrigues  
Coordenador CTIC